



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA

a dispositivos do **Projeto de Lei nº 022/2019**, de iniciativa da Prefeita Municipal, que trata da contratação temporária para atender interesse excepcional da Administração Municipal, na forma que segue:

1. Modificar-se a redação do § 2º do art. 1º, que passará a ser a seguinte:

“§ 2º As contratações mediante teste seletivo simplificado destinam-se a suprir a falta do exercício de funções atribuídas a cargos efetivos vagos, limitadas ao número de cada um desses cargos.”

Modificar-se a redação do art. 8º, que passará a ser a seguinte:

“Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual aos vencimentos básicos dos cargos efetivos vagos, cujas funções sejam iguais ou assemelhadas àquelas a serem exercidas pelos contratados temporários.”

2. Incluir-se §§ 3º e 4º no art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se teste seletivo simplificado o exame dos documentos indicados no edital de convocação e apresentados pelos candidatos inscritos para seleção, cuja classificação obedecerá as notas conferidas aos currículos dos candidatos, conferidas pelo conjunto dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento especialmente designada em cada teste realizado.”

§ 4º A Comissão de Avaliação e Julgamento deverá ser composta por, no mínimo, cinco (5) membros, todos do quadro de servidores efetivos da Administração Municipal, devendo ser integrada por ocupantes de cargos cujas atribuições sejam assemelhadas às funções a serem desempenhadas pelos contratados temporários, especialmente no que se refere àquelas dos cargos vagos que eram ocupados por servidores com formação educacional de nível superior.”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Após o exame detalhado da proposição em causa, os vereadores infra-assinados consideram importante a apresentação da presente emenda modificativa e aditiva para suprir os dispositivos aos quais se referem, visando melhorar sua redação para facilitar a correta interpretação do texto legal, evitando-se possíveis distorções na aplicação prática da futura lei.

Quanto à inclusão de novos dispositivos, a emenda busca suprir omissões claramente existentes no projeto de lei, dado que **(a)** não esclarece qual o real e almejado significado do que seja teste seletivo simplificado, **(b)** definição clara das atribuições dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento, responsável pela efetiva seleção dos candidatos inscritos no teste seletivo e quantos, no mínimo, devem ser seus membros (5), e qual a qualificação pessoal dos mesmos.

Com isso, acreditam os vereadores proponentes que o texto do projeto de lei fica melhorado e dificultando ao máximo que se distorçam os seus reais objetivos.

Quitandinha, 02 de setembro de 2019

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador Marcos Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro

Vereador Antonio Loir Esconiski

Vereador Carlos Edmilson Moura

Vereador Marcelo Ricardo Lechinoski